Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 /12 /2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169/2010 **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"INSTITUI TAXA DE EMBARQUE NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DR. PEDRO ZANINA DE PEDRO AFONSO-TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal nos termos do art. 145, III da Constituição da Republica Federativa do Brasil, autorizado a instituir Taxa de Embarque na Rodoviária Municipal Dr Pedro Zanina, em razão da utilização efetiva ou potencial do referido equipamento público e os serviços por este posto a disposição da coletividade.

Art. 2º - Esta Lei cria e fixa a Taxa de Embarque no valor de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), bem como disciplina sua forma de cobrança em complementação ao Código Tributário Municipal.

§ 1º - O valor referente à Taxa de Embarque deverá ser cobrado dos usuários pelas empresas de transportes de passageiros no ato da venda das passagens.

§ 2º - Ficará o responsável pela cobrança da Taxa de Embarque obrigado a repassar tais valores ao município, através do Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme o estabelecido nos termos do Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a empresa concessionária do serviço de transporte de passageiros.

Art. 3º - A taxa de embarque, como taxa de serviços, terá na sua atualização considerada a variação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I- quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser atualizada mensalmente.

II- quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser utilizado por meio de Lei que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subseqüente.

Art. 4º - A taxa prevista nesta Lei aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º - A cobrança das taxas como previsto nesta lei iniciará no exercício financeiro seguinte, bem como decorridos noventa dias após a data de sua publicação em obediência ao esculpido no art. 150, inc. III, alíneas b e e, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2010.

JOSE JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal